

UNILEÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TAIS TAVARES DE SOUSA

**FEMINICIDIO NO BRASIL:** Análise das Causas Estruturais e Sociais e suas Implicações  
na Legislação Atual

Juazeiro do Norte - Ceará  
2024

TAIS TAVARES DE SOUSA

**FEMINICIDIO NO BRASIL:** Análise das Causas Estruturais e Sociais e suas Implicações  
na Legislação Atual

Artigo apresentado ao Centro Universitário Doutor  
Leão Sampaio - UniLeão, como requisito para a  
obtenção de título de bacharel em Direito.

**Professor Orientador:** José Boaventura Filho

TAIS TAVARES DE SOUSA

**FEMINICIDIO NO BRASIL: Análise das Causas Estruturais e Sociais e suas Implicações  
na Legislação Atual**

Este exemplar corresponde à redação final  
aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de  
TAIS TAVARES DE SOUSA

Data da Apresentação 04\12\2024

Orientador: ESP. JOSÉ BOAVENTURA FILHO / UNILEÃO

Membro: ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA /UNILEAO

Membro: ESP.FRANCISCO GLEDISON LIMA A. /UNILEAO

Juazeiro do Norte – Ceará  
2024

## **FEMINICÍDIO NO BRASIL: Análise das Causas Estruturais e Sociais e suas Implicações na Legislação Atual**

**Tais Tavares de Sousa  
José Boaventura filho**

### **RESUMO**

O feminicídio, definido como o homicídio de mulheres cometido em razão de seu gênero, é uma questão alarmante no Brasil, refletindo profundas desigualdades estruturais e sociais. Este estudo visa analisar as Causas Estruturais e Sociais e suas Implicações na Legislação Atual. A pesquisa explora como fatores culturais, sociais e econômicos contribuem para a perpetuação da violência contra as mulheres, incluindo a normalização de comportamentos misóginos e a desigualdade de gênero. Além disso, investiga a eficácia das leis existentes, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, e seu impacto na proteção das mulheres e na prevenção desses crimes. A análise se baseia em uma revisão crítica da literatura, dados estatísticos e entrevistas com especialistas e vítimas. Os resultados esperados incluem uma compreensão mais profunda das raízes do feminicídio e uma avaliação da capacidade da legislação atual em enfrentar e mitigar esses crimes. A pesquisa busca fornecer recomendações para fortalecer as políticas públicas e melhorar a resposta institucional ao feminicídio, promovendo uma sociedade mais justa e segura para as mulheres.

**Palavras Chave:** Feminicídio. Causa Estrutural. Implicações. Legislações

### **1 INTRODUÇÃO**

A legislação conhecida como Lei Maria da Penha e a posterior inclusão da Lei do Feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro representam avanços significativos na luta contra a violência de gênero. No entanto, é importante reconhecer que essas leis são reflexos de uma profunda e enraizada violência cultural que permeia a sociedade.

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, foi um marco na defesa dos direitos das mulheres, visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar. Já a Lei do Feminicídio, acrescentada ao Código Penal em 2015, veio para tipificar e agravar as penas nos casos de homicídios praticados contra mulheres em razão de sua condição de gênero.

Essas legislações são importantes instrumentos legais para combater a violência contra as mulheres, porém, não resolvem por si só o problema. Elas refletem uma violência cultural profundamente enraizada na sociedade, que perpetua a desigualdade de gênero, o machismo e a misoginia. A cultura do patriarcado, que atribui aos homens poder e controle sobre as mulheres, é um dos principais fatores que contribuem para a violência de gênero. Essa cultura se manifesta em diversos níveis da sociedade, desde piadas machistas até relações de poder desiguais no ambiente familiar, no trabalho e na política.

Além disso, a falta de educação e conscientização sobre questões de gênero, a naturalização da violência contra as mulheres e a impunidade dos agressores também são aspectos que contribuem para a perpetuação dessa violência cultural.

Portanto, é fundamental reconhecer que as leis como a Maria da Penha e do Feminicídio são importantes, mas apenas parte da solução para o problema da violência de gênero. É necessário um esforço conjunto da sociedade, do Estado, das instituições e de cada indivíduo para desconstruir essa cultura de violência e promover relações mais igualitárias e respeitadas entre os gêneros.

Um dos principais problemas é a naturalização da violência contra as mulheres, que se manifesta em diversas formas, desde o assédio sexual até os feminicídios. Essa cultura de tolerância à violência muitas vezes é alimentada por estereótipos de gênero, pela desigualdade de poder entre homens e mulheres e pela falta de educação e conscientização sobre os direitos humanos e a igualdade de gênero.

Com isso o objetivo geral é explorar como fatores culturais, sociais e econômicos contribuem para a perpetuação da violência contra as mulheres, incluindo a normalização de comportamentos misóginos e a desigualdade de gênero. Além disso, investiga a eficácia das leis existentes, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, e seu impacto na proteção das mulheres e na prevenção desses crimes. A análise se baseia em uma revisão crítica da literatura, dados estatísticos e entrevistas com especialistas e vítimas.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem mais abrangente e multidisciplinar para enfrentar a violência de gênero. Isso inclui investimentos em educação, conscientização e programas de prevenção desde a infância, bem como o fortalecimento dos sistemas de proteção e justiça para garantir uma resposta eficaz aos casos de violência contra as mulheres.

Em suma, os impactos da violência cultural sobre a eficácia da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio destacam a urgência de uma transformação social profunda para eliminar as raízes da violência de gênero e garantir os direitos e a segurança das mulheres em todas as esferas da sociedade.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 MÉTODO**

Este artigo adota uma abordagem bibliográfica, utilizando uma análise qualitativa das obras e documentos disponíveis sobre feminicídio no Brasil, com foco nas suas causas

estruturais e sociais, bem como nas implicações da legislação vigente. O método bibliográfico é adequado, uma vez que permite reunir e interpretar a produção acadêmica existente, contribuindo para a construção de um conhecimento mais aprofundado sobre o tema.

O primeiro passo consiste na identificação e seleção de fontes relevantes, incluindo livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e relatórios de instituições dedicadas ao estudo da violência de gênero. Serão utilizadas bases de dados como Scielo, Google Scholar e bibliotecas digitais de universidades, garantindo que as fontes sejam atualizadas e pertinentes.

Após a coleta das fontes, será realizada uma análise de conteúdo das obras selecionadas. Essa análise envolverá a leitura crítica dos textos, buscando identificar e categorizar as causas estruturais e sociais que contribuem para a ocorrência do feminicídio, tais como desigualdade de gênero, misoginia, cultura patriarcal e fatores socioeconômicos. Também serão examinadas as implicações da legislação atual, com ênfase em leis específicas que visam combater a violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio.

Os dados obtidos serão sistematizados em quadros e gráficos para facilitar a visualização e compreensão das relações entre as causas sociais e estruturais do feminicídio e a legislação. A discussão será embasada em teóricos e pesquisadores que abordam o tema, permitindo uma reflexão crítica sobre as soluções propostas e as lacunas existentes nas políticas públicas.

Por fim, o artigo conclui com a síntese dos principais achados, apontando para a necessidade de um olhar mais atento às questões sociais que perpetuam a violência de gênero e sugerindo diretrizes para uma legislação mais eficaz e inclusiva.

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.2.1 Conceito de feminicídio

Diana Russel, renomada ativista feminista e escritora, introduziu pela primeira vez o termo "femicídio" durante o primeiro Tribunal Internacional sobre Crimes contra as Mulheres, realizado em 1976, na cidade de Bruxelas, Bélgica. Esse evento histórico contou com a participação de aproximadamente quarenta países e atraiu um público estimado em duas mil mulheres. Na ocasião, destacaram-se os crimes perpetrados contra mulheres em diversas nações, marcando um importante momento na luta feminina pelos direitos e pela visibilidade das violências de gênero (Lagarde, 2006).

Em 1994, inspirada nos trabalhos teóricos de Diana Russell, Marcela Lagarde Y de los

Ríos propôs o termo "feminicídio" em substituição a "femicídio". Essa mudança ocorreu após uma análise profunda da situação em seu país, o México, que enfrentava uma realidade alarmante (Mello, 2015).

Segundo a BBC, desde 1993, o México foi assolado por uma onda de assassinatos brutais contra mulheres, especialmente na cidade de Juárez, estado de Chihuahua, ao norte do país. Os corpos das vítimas eram encontrados frequentemente mutilados, muitas vezes sem os seios e os olhos. A maioria desses casos permaneceu sem solução, e os jornais passaram a se referir às vítimas como as "mortas de Juárez", enquanto os crimes eram tipificados apenas como homicídios simples (Lagarde, 2006).

De acordo com essa antropóloga mexicana, o feminicídio pode ser cometido pelo atual ou ex-parceiro da vítima, por familiares, parentes, colegas de trabalho, desconhecidos, grupos criminosos, de maneira individual ou serial, ocasional ou profissional. Além disso, contribuem para a perpetuação desse crime o silêncio, a omissão e a negligência das autoridades responsáveis por prevenir e erradicar tais delitos (Chakian, 2017).

O feminicídio se caracteriza como uma qualificadora do crime de homicídio e ocorre quando uma mulher é assassinada em razão de seu gênero. Essa forma de violência está associada à presença de violência doméstica e familiar, bem como ao menosprezo e discriminação em relação à condição feminina (Mello, 2015). Dessa forma, o feminicídio pode ser compreendido como um crime de ódio motivado pelo simples fato de a vítima ser mulher.

### 2.2.2 Formas e tipos de violência contra mulher

Considerando os conceitos de violência de gênero, torna-se crucial destacar os diversos tipos de violência perpetrados contra as mulheres. É um equívoco pensar que apenas um tipo de violência afeta as mulheres, como a violência física, pois essa é a mais divulgada, porém existem várias formas de violência. A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, apresenta um rol exemplificativo no art. 7º, que estipula:

- I - A violência física é definida como qualquer conduta que cause dano à integridade ou saúde corporal da vítima;
- II - A violência psicológica compreende qualquer ação que resulte em prejuízo emocional, diminuição da autoestima, perturbação do pleno desenvolvimento ou que tenha o objetivo de controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Isso pode ocorrer por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração ou limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que afete sua saúde psicológica e sua capacidade de autodeterminação;
- III - A violência sexual abrange qualquer ação que force a vítima a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual não desejada, utilizando intimidação, ameaça, coação ou violência física. Também inclui induzi-la a comercializar ou usar sua

sexualidade de forma não consentida, impedir o uso de contraceptivos, forçar o casamento, a gravidez, o aborto ou a prostituição, por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que restrinja ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial consiste em qualquer ato que envolva retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos da vítima, incluindo aqueles destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral é caracterizada por condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria contra a vítima.

A violência física ocorre quando o agressor utiliza força física ou armas para machucar e causar lesões em outra pessoa. Essa forma de agressão pode manifestar-se através de tapas, socos, chutes, pontapés, queimaduras, estrangulamento ou o uso de armas. Não é necessário que a agressão deixe marcas visíveis para configurar violência física.

Frequentemente, a violência contra a mulher não começa com agressão física; na maioria dos casos, inicia-se com violência verbal ou moral, visando fragilizar e debilitar a vítima para que ela não ofereça resistência quando ocorrer a violência física.

Por outro lado, a violência psicológica é mais difícil de ser detectada e comprovada. Trata-se de uma forma de agressão emocional que não deixa marcas visíveis no corpo, mas afeta profundamente a alma da vítima. Muitas vezes, essa forma de agressão é confundida com ciúmes ou uma demonstração de afeto, mas, na realidade, consiste em ameaças e medo que a vítima sofre. A violência psicológica foi reconhecida na Convenção de Belém do Pará como uma forma de violência contra a mulher.

O inciso III da Lei Maria da Penha aborda a violência sexual, que pode se manifestar por meio de abuso sexual, assédio ou qualquer outra forma que torne inviável a defesa da vítima, inclusive utilizando violência física ou sedução.

Anteriormente, a esposa era vista como tendo uma obrigação com o marido e era esperado que ela satisfizesse os desejos sexuais dele. Essas condutas eram legitimadas, porém, com as mudanças na legislação penal, passaram a ser consideradas estupro.

Apesar de agora essas condutas serem puníveis por lei, é difícil para muitas mulheres denunciarem, pois muitas vezes sentem-se envergonhadas ou têm medo de retaliação.

A violência patrimonial ou econômica é aquela direcionada aos objetos e documentos da vítima. O agressor pode subtrair, destruir, ocultar ou reter os bens da mulher com diversos propósitos, como evitar o pagamento de pensão, privar a companheira do direito à partilha de bens ou impedir uma separação. Geralmente, essa forma de violência ocorre em conjunto com a violência física, psicológica ou moral.

Rogério Sanches e Batista Pinto (2015, p. 87) definem a violência patrimonial como a

conduta que "configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades". Portanto, esse tipo de violência raramente é isolado e frequentemente está associado a outras formas, como agressão física ou psicológica.

Essas condutas podem se enquadrar nos crimes contra o patrimônio previstos no Código Penal Brasileiro, como furto, dano, apropriação indébita, entre outros.

Por fim, a violência moral é uma das formas mais utilizadas para dominar a mulher, por meio de xingamentos públicos e privados que diminuem sua autoestima e a expõem perante amigos e familiares, o que contribui para seu silêncio. Caracteriza-se por ações destinadas a caluniar, difamar ou injuriar a honra e reputação da vítima.

Além disso, os tipos de violência de gênero não se limitam ao ambiente doméstico, familiar ou às relações íntimas de afeto, como menciona o artigo 5º da Lei Maria da Penha, que restringe a proteção às agressões nessas circunstâncias. Essas formas de violência contra a mulher podem ocorrer sem que o agressor tenha qualquer relação afetiva com a vítima e geralmente fazem parte de uma sequência crescente e repetitiva de episódios.

### 2.2.3 Legislação atual e seus efeitos

A Lei nº 14.994/2024, sancionada em outubro de 2024, introduziu mudanças significativas no tratamento do feminicídio no Brasil. Uma das principais alterações foi o aumento da pena para o crime, que passou de 12 a 30 anos de reclusão para uma faixa de 20 a 40 anos. Além disso, a lei ampliou as circunstâncias agravantes que aumentam a pena, como a prática do crime durante a gestação, no pós-parto imediato, em situações de descumprimento de medidas protetivas de urgência ou contra vítimas com deficiência.

Outro ponto relevante é a mudança no tratamento de coautores e participantes de feminicídios, onde as circunstâncias do crime devem ser atribuídas a todos os envolvidos. A legislação também prevê que a pena pode ser aumentada de um terço até a metade em casos específicos, como quando o crime ocorre na presença de filhos ou pais da vítima, ou envolve o uso de veneno, tortura ou armas de uso restrito.

Essas mudanças visam reforçar a punição e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil, buscando aumentar a proteção e garantir que as vítimas, especialmente as em situação de vulnerabilidade, recebam um tratamento legal mais eficaz

A Lei do Feminicídio, estabelecida pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, representa

um marco significativo no sistema jurídico brasileiro, ao classificar o feminicídio como um crime hediondo e adicionar uma perspectiva de gênero ao combate à violência contra as mulheres. Essa legislação foi um avanço importante na luta contra o feminicídio, um fenômeno caracterizado pelo assassinato de mulheres em razão do gênero, geralmente perpetrado por parceiros íntimos ou ex-parceiros.

A Lei nº 13.104/2015 altera o Código Penal Brasileiro, incluindo o feminicídio no rol dos homicídios qualificados, aumentando a pena para crimes cometidos contra mulheres em contextos de violência doméstica e familiar, ou em razão de questões de gênero. O feminicídio é definido como o homicídio de uma mulher por razões da condição de gênero, englobando casos em que o crime é cometido por um parceiro íntimo, ex-parceiro ou alguém com quem a vítima tinha uma relação de proximidade.

De acordo com Lagarde (2006), os efeitos da Lei do Feminicídio podem ser observados em vários aspectos:

**Aumento da Penalidade:** O feminicídio é punido com pena de 12 a 30 anos de reclusão, em comparação com a pena de 6 a 20 anos para o homicídio simples. Esta pena mais severa reflete a gravidade do crime e busca desestimular a violência de gênero.

**Reconhecimento do Motivo de Gênero:** A lei permite que o motivo de gênero seja considerado como uma circunstância agravante, oferecendo uma perspectiva mais ampla sobre a violência contra mulheres e o papel que o patriarcado e a desigualdade de gênero desempenham nesses crimes.

**Instruções para Procedimentos Judiciais:** A legislação estabelece diretrizes específicas para o tratamento de casos de feminicídio, visando garantir que as investigações e processos judiciais sejam conduzidos com a devida sensibilidade e consideração para com as vítimas e suas famílias.

**Apoio e Proteção às Vítimas:** A Lei do Feminicídio reforça a necessidade de suporte e proteção para as vítimas de violência doméstica, incentivando a criação e o fortalecimento de redes de apoio, como abrigos e serviços especializados para mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Impacto na Justiça Criminal:** A implementação da lei contribuiu para um maior reconhecimento e responsabilização dos crimes de feminicídio, embora desafios persistam em relação à efetividade da aplicação da lei e à proteção adequada das vítimas.

Em síntese, a Lei do Feminicídio trouxe avanços significativos na legislação brasileira, oferecendo um tratamento mais rigoroso para os crimes de violência de gênero e refletindo um compromisso mais profundo com a proteção dos direitos das mulheres. Contudo, a eficácia da

lei depende não apenas da sua aplicação, mas também da contínua educação e sensibilização sobre a violência de gênero e a promoção de políticas públicas que fortaleçam a rede de proteção às vítimas.

### **2.2.3.1 Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco histórico no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Criada com o objetivo de proteger as mulheres vítimas de agressão, essa legislação trouxe medidas importantes para prevenir, punir e erradicar a violência de gênero no ambiente familiar. Conforme afirmado por Gomes (2017), a lei não apenas amplia a proteção das vítimas, mas também inova ao estabelecer formas mais rígidas de responsabilização para os agressores, incluindo a possibilidade de prisão preventiva e a criação de mecanismos de proteção urgentes, como medidas protetivas de urgência.

A Lei Maria da Penha é considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no que diz respeito ao combate à violência contra a mulher, e seu impacto foi reconhecido internacionalmente (Santos, 2018). Além de endurecer as penas para os agressores, a lei criou mecanismos que incentivam a denúncia e buscam oferecer suporte psicológico e social às vítimas, como a criação de juzizados especializados e a ampliação dos serviços de acolhimento (Carvalho, 2019).

Essa legislação também reflete um avanço na conscientização sobre o papel do Estado na proteção dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero, conforme destacado por Silva (2020). Apesar de seus avanços, no entanto, o enfrentamento da violência doméstica ainda enfrenta desafios, especialmente relacionados à aplicação efetiva da lei e à cultura de impunidade em algumas regiões do país.

### **2.2.3.2 Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015)**

A Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015) foi um marco significativo no combate à violência de gênero no Brasil, alterando o Código Penal para incluir o feminicídio como uma forma qualificada de homicídio. Esta lei define o feminicídio como o assassinato de uma mulher em razão de seu gênero, ou seja, quando o crime envolve violência doméstica, familiar ou menosprezo à condição de mulher. De acordo com Souza (2016), essa mudança legal trouxe maior visibilidade à gravidade da violência contra as mulheres, reforçando a necessidade de

ações preventivas e punitivas mais eficazes.

A aprovação da Lei nº 13.104/2015 responde a um contexto alarmante de violência no país, onde as taxas de homicídios contra mulheres, especialmente no ambiente doméstico, têm sido altas. Conforme relatado por Oliveira (2017), a inclusão do feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, com penas mais severas, foi uma forma de reconhecer a dimensão de gênero nas mortes de mulheres, diferenciando-as de outros tipos de assassinatos. Além disso, a lei visa não apenas punir, mas também alertar para a necessidade de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e protejam as mulheres da violência sistemática.

A partir da vigência da Lei do Feminicídio, há um maior incentivo à investigação das motivações por trás dos crimes contra mulheres, bem como à coleta de dados estatísticos sobre a violência de gênero no Brasil. Segundo Alves (2018), essa legislação representa um passo importante na luta por justiça e proteção dos direitos das mulheres, mas ainda é preciso avançar em termos de implementação de políticas de prevenção e assistência às vítimas.

### **2.2.3.3 A Lei 14.994 de 2024**

A Lei nº 14.994, sancionada em 2024, é um marco na luta contra a violência de gênero no Brasil, especialmente no que tange ao feminicídio. Essa legislação traz importantes alterações na tipificação penal do feminicídio, tornando-o um crime autônomo e aumentando a pena máxima para até 60 anos de reclusão, uma medida que visa dar maior rigor às punições para crimes cometidos contra mulheres por questões de gênero. Além disso, a lei introduz outras disposições que agravam as penas para crimes de violência contra a mulher e prevê medidas como o monitoramento eletrônico de condenados, mesmo quando estes gozam de benefícios como a saída temporária do estabelecimento penal

Essas mudanças não só fortalecem a resposta penal a esses crimes, mas também incentivam a implementação de programas de prevenção e o fortalecimento das redes de apoio às vítimas. A Lei 14.994/2024 reflete a crescente preocupação em erradicar a violência de gênero no Brasil, proporcionando mais proteção às mulheres e criando um ambiente jurídico mais rigoroso para os agressores.

A autonomia do feminicídio, consolidada pela Lei nº 14.994/2024, visa reconhecer as características particulares deste crime, refletindo uma evolução na tipificação penal de homicídios. A iniciativa de diferenciá-lo do homicídio comum é uma maneira de considerar a natureza única das motivações que envolvem violência de gênero. No entanto, o texto da lei

ainda peca pela falta de maior especificidade conceitual. O uso da expressão "razões da condição de sexo feminino" se mantém, mas sem uma definição precisa, o que deixa a norma vulnerável a interpretações subjetivas, especialmente no que se refere ao conceito de "menosprezo ou discriminação à condição de mulher".

O feminicídio, definido no novo artigo 121-A do Código Penal, mantém o cerne da antiga qualificadora, mas com uma pena mais severa, variando de 20 a 40 anos de prisão, em comparação com a pena anterior, que era de 12 a 30 anos. As causas de aumento de pena também foram ajustadas, podendo elevar a pena a até 60 anos, quando circunstâncias agravantes como o uso de meios cruéis ou com armas de fogo proibidas estão presentes.

Além disso, a Lei 14.994/2024 trouxe mudanças na execução penal, como a obrigação de monitoração eletrônica para condenados que cometerem crimes contra mulheres, uma medida que visa aumentar a fiscalização, especialmente em casos de violência doméstica. Contudo, a aplicabilidade prática dessa medida enfrenta desafios logísticos, considerando a escassez de dispositivos de monitoração eletrônica em algumas regiões.

Porém, a lei continua focada em respostas reativas, com ênfase em penas mais severas, o que não aborda suficientemente as questões de prevenção da violência de gênero. A falta de uma abordagem mais profunda sobre a prevenção e o fortalecimento de redes de apoio às vítimas são lacunas que não foram suficientemente exploradas na reforma legislativa, o que resulta em um modelo que, apesar de aumentar as penas, não contribui significativamente para a erradicação da violência contra as mulheres.

#### **2.2.3.4 Análise da Implementação e Efetividade das Leis**

A análise da implementação e efetividade das leis é essencial para avaliar se as normas jurídicas estão cumprindo seus objetivos na prática social. De acordo com Souza (2018), a simples existência de uma lei não garante sua aplicação eficaz; é necessário que haja mecanismos adequados para sua implementação, além de fiscalização e sanções que assegurem o cumprimento das disposições legais. A efetividade das leis, portanto, está diretamente ligada à capacidade do sistema jurídico e dos órgãos de fiscalização em operacionalizar as normas e assegurar que elas atinjam seus propósitos.

No contexto brasileiro, segundo Oliveira (2020), muitas leis sofrem com a ineficácia decorrente da falta de recursos, burocracia excessiva e a baixa integração entre as esferas legislativas, executivas e judiciárias. A implementação efetiva das leis depende também do nível de conscientização da sociedade e da preparação dos agentes públicos responsáveis pela

sua aplicação. Isso reforça a importância de políticas públicas bem estruturadas, que sejam acompanhadas de capacitação técnica e recursos suficientes para sua execução.

Além disso, a análise da efetividade legal requer a observação dos impactos sociais e econômicos das normas. Como aponta Lima (2019), a avaliação das leis deve incluir a análise de como elas afetam a vida das pessoas, suas condições de acesso aos direitos e as possíveis consequências não intencionais que possam surgir, como desigualdades ou lacunas jurídicas. Dessa forma, a efetividade das leis depende de uma abordagem holística que combine legislação, execução e monitoramento constante dos resultados.

### **2.2.3.5 Desafios e Lacunas na Aplicação Legal**

A aplicação legal relacionada à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes no Brasil enfrenta diversos desafios e lacunas que comprometem sua efetividade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece um marco regulatório importante, prevendo medidas socioeducativas para menores infratores. No entanto, a implementação dessas medidas apresenta falhas significativas. De acordo com Souza (2018), um dos maiores desafios está na infraestrutura inadequada do sistema socioeducativo, que frequentemente carece de recursos materiais e humanos suficientes para garantir um atendimento de qualidade.

Outro problema é a falta de articulação entre as esferas de justiça, assistência social e educação, o que dificulta a efetiva reintegração dos adolescentes à sociedade (Ferreira, 2020). Muitas vezes, as medidas socioeducativas são aplicadas de forma punitiva, sem o devido enfoque na ressocialização e na promoção dos direitos fundamentais dos jovens, como estabelece o ECA.

Além disso, como apontado por Oliveira (2017), há uma lacuna significativa entre a legislação e sua aplicação prática, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade social. A desigualdade no acesso à justiça, a superlotação de unidades socioeducativas e a carência de programas de acompanhamento pós-cumprimento de medidas são exemplos dessas lacunas que enfraquecem a capacidade do sistema em reduzir a reincidência e proporcionar a ressocialização dos menores infratores.

Portanto, para enfrentar esses desafios, é crucial a criação de políticas públicas que garantam a execução plena das disposições legais, com foco na ressocialização, prevenção de reincidência e na promoção de um ambiente social mais inclusivo para os adolescentes (Lima, 2019).

## 2.2.4 Impacto das políticas públicas e institucionais

Para entender o impacto das políticas públicas e institucionais, é fundamental reconhecer seu papel na transformação social e na promoção da igualdade. As políticas públicas são ações governamentais destinadas a resolver problemas coletivos e promover o bem-estar social. Elas abrangem áreas como saúde, educação, segurança, e meio ambiente, sendo elaboradas com base em diagnósticos sociais e implementadas por meio de programas, projetos e leis (Carvalho, 2019).

Instituições públicas, como escolas, hospitais e agências reguladoras, são responsáveis por executar e monitorar essas políticas, e o impacto que elas causam pode variar de acordo com a eficiência de sua implementação e a participação da sociedade. Segundo Souza (2006), políticas públicas são resultado de um processo político que envolve diferentes atores, como o governo, a sociedade civil e o setor privado, com seus interesses e conflitos, o que torna essencial a transparência e o controle social para garantir sua eficácia.

Quando bem estruturadas, as políticas públicas podem reduzir desigualdades sociais, promovendo inclusão e justiça social. Por exemplo, programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, contribuíram significativamente para a redução da pobreza extrema no Brasil, de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Além disso, políticas de cotas raciais e sociais nas universidades públicas visam democratizar o acesso à educação superior, ampliando as oportunidades para grupos historicamente excluídos (Oliveira, 2017).

Contudo, a eficácia dessas políticas depende não apenas de sua formulação, mas também da capacidade institucional de implementá-las de forma adequada. Instituições robustas, que garantam a continuidade de programas sociais e a fiscalização de sua execução, são essenciais para o sucesso dessas iniciativas. Além disso, o envolvimento da sociedade no monitoramento e na cobrança dessas políticas é um fator crucial para sua sustentabilidade e aprimoramento (Waiselfisz, 2015).

Assim, políticas públicas e institucionais, quando alinhadas com os princípios de equidade e inclusão, têm um impacto transformador na sociedade, promovendo o desenvolvimento social e econômico, além de contribuir para a construção de um Estado mais justo e democrático.

Para tratar do impacto das políticas públicas e institucionais no feminicídio, é fundamental entender a complexidade desse fenômeno social e as medidas adotadas para combatê-lo. O feminicídio é o assassinato de mulheres em razão do gênero, geralmente

relacionado a uma cultura de violência e discriminação. A efetividade das políticas públicas depende da articulação entre diversas esferas de atuação: educação, justiça, saúde e segurança pública, com a intenção de criar um ambiente seguro e igualitário para as mulheres.

Políticas públicas de combate ao feminicídio envolvem a criação de leis, programas de apoio às vítimas, e ações preventivas. A Lei do Feminicídio no Brasil (Lei 13.104/2015) foi um marco importante, tipificando esse crime e aumentando a pena para homicídios motivados por discriminação ou ódio contra as mulheres. No entanto, para que essa lei tenha um impacto concreto, é necessário que as instituições de segurança e justiça apliquem-na de maneira eficiente, garantindo investigação, proteção e punição dos agressores (Brasil, 2015).

Além da legislação, as políticas de educação para a equidade de gênero são essenciais. A implementação de programas educativos que abordem a violência doméstica e os direitos das mulheres pode ajudar a desconstruir estereótipos de gênero que perpetuam o ciclo de violência. Em muitos casos, a naturalização da violência contra as mulheres está profundamente enraizada em tradições culturais e religiosas, o que requer políticas educativas de longo prazo para gerar mudanças significativas (Waiselfisz, 2015).

As instituições têm um papel crucial tanto na prevenção quanto na punição dos crimes de feminicídio. As delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), por exemplo, são um avanço institucional para acolher vítimas de violência doméstica, oferecendo um espaço onde as mulheres possam se sentir seguras ao denunciar seus agressores. No entanto, a cobertura limitada e a falta de pessoal treinado ainda são desafios que reduzem a eficácia dessas delegacias (Oliveira, 2017).

A criação de redes de proteção e apoio à mulher, com assistência psicológica, jurídica e abrigo temporário, também é uma política institucional fundamental. Essas redes permitem que mulheres em situação de risco tenham uma saída segura, evitando que voltem para os agressores. Além disso, a patrulha Maria da Penha, que visa fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas, tem sido uma resposta institucional relevante em alguns estados.

Apesar dos avanços, o combate ao feminicídio enfrenta vários desafios, incluindo a falta de orçamento e estrutura para a implementação de políticas de proteção e a cultura de impunidade. Em muitos casos, as medidas protetivas não são devidamente fiscalizadas, e a lentidão judicial perpetua a sensação de impunidade. Também há resistência em setores da sociedade a reconhecer a gravidade do problema, o que impede a plena aplicação das políticas existentes.

O impacto efetivo das políticas públicas e institucionais no feminicídio depende, portanto, de uma articulação intersetorial. É necessário que o Estado atue de forma integrada,

envolvendo diferentes setores para garantir proteção às vítimas, educação para a prevenção e punição rigorosa dos crimes. Somente com o fortalecimento dessas ações será possível reduzir as taxas de feminicídio e criar um ambiente seguro para todas as mulheres (Oliveira, 2017).

#### 2.2.4.1 Programas de Proteção e Prevenção

Os programas de proteção e prevenção ao feminicídio no Brasil vêm ganhando destaque nas últimas décadas, devido ao aumento alarmante dos casos de violência de gênero e assassinatos de mulheres em razão de sua condição de gênero. O feminicídio, que é o homicídio praticado contra a mulher em contexto de violência doméstica, familiar ou em razão da discriminação de gênero, foi tipificado no Código Penal brasileiro em 2015, pela Lei nº 13.104 (Brasil, 2015).

Entre os principais programas de prevenção e proteção estão a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que oferece mecanismos legais para coibir a violência contra a mulher, e a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, uma iniciativa que reúne instituições públicas e privadas para apoiar as vítimas de violência. Além disso, há iniciativas específicas como o Botão do Pânico, um dispositivo que permite à mulher acionar rapidamente as autoridades em situações de risco (Brasil, 2006).

Outra medida importante é a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), que oferecem um espaço onde as vítimas podem registrar ocorrências de violência com mais acolhimento e proteção. Recentemente, foram implementados programas como o "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", que permite às mulheres sinalizar em farmácias e outros estabelecimentos comerciais que estão em situação de risco apenas mostrando um "X" desenhado na palma da mão (Waiselfisz, 2015).

As Patrulhas Maria da Penha, presentes em diversos estados brasileiros, também têm desempenhado um papel fundamental, ao monitorar e fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica. Elas integram os esforços do sistema de justiça com a segurança pública, prevenindo a reincidência de agressões e salvaguardando a integridade das vítimas.

Além desses programas, políticas públicas de educação e conscientização têm sido fundamentais. O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por exemplo, visa promover campanhas educativas e ações intersetoriais voltadas à erradicação da violência de gênero (Sardenberg, 2010).

A união desses programas com o fortalecimento de redes de apoio e conscientização

social são essenciais para reduzir os índices de feminicídio no Brasil. Mesmo com essas iniciativas, o combate ao feminicídio no país ainda enfrenta desafios significativos, como a subnotificação dos casos, a necessidade de maior estruturação dos serviços de apoio e proteção e o fortalecimento da cultura de prevenção.

Essas ações, quando combinadas, visam criar um ambiente mais seguro para as mulheres, promovendo a igualdade de gênero e reduzindo a violência sistêmica que muitas ainda enfrentam no Brasil.

#### 2.2.4.2 Papel das Forças de Segurança e Sistema Judiciário

O papel das forças de segurança e do sistema judiciário no enfrentamento do feminicídio é fundamental para garantir a proteção e a justiça para as vítimas, além de atuar na prevenção e repressão desse crime que atinge majoritariamente mulheres em contextos de violência de gênero. O feminicídio, caracterizado como o homicídio de mulheres em razão do gênero, é um reflexo de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, muitas vezes enraizadas em contextos domésticos e familiares (Sardenberg, 2010).

As forças de segurança, especialmente a polícia, desempenham um papel crucial na resposta imediata às denúncias de violência doméstica, que frequentemente culminam em casos de feminicídio. O treinamento adequado de policiais para lidar com situações de violência de gênero é essencial, visto que a abordagem inadequada pode colocar a vítima em ainda mais risco. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no Brasil criou mecanismos para que a polícia e outros órgãos atuem de maneira mais eficiente no combate à violência contra a mulher, estabelecendo medidas protetivas de urgência e destacando a importância de um atendimento especializado (Brasil, 2006).

No entanto, em muitos casos, as forças de segurança falham na proteção efetiva das mulheres, seja por omissão, negligência ou despreparo. Pesquisas apontam que muitas vítimas de feminicídio já haviam registrado boletins de ocorrência ou pedido medidas protetivas, mas essas não foram cumpridas de maneira eficaz (Waiselfisz, 2015). Dessa forma, a atuação das forças de segurança deve ser aprimorada com treinamento contínuo, implementação de delegacias especializadas e protocolos que priorizem a proteção das vítimas.

O sistema judiciário também tem um papel de destaque na prevenção e punição do feminicídio. A Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), que introduziu o feminicídio como uma qualificadora do homicídio no Código Penal brasileiro, reconhece a especificidade dessa forma de violência e a necessidade de punições mais severas para seus autores. A legislação prevê o

feminicídio como um crime hediondo, o que implica penas mais rigorosas e o aumento do tempo de cumprimento de pena em regime fechado (Brasil, 2015).

Apesar disso, o acesso à justiça por parte das mulheres ainda é um desafio, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O sistema judiciário, muitas vezes, enfrenta lentidão nos processos e dificuldades em aplicar medidas protetivas de maneira ágil. A falta de uma rede integrada entre o judiciário, as forças de segurança e os serviços de apoio às vítimas contribui para a ineficiência na prevenção do feminicídio (Sardenberg, 2010).

Para que haja um combate efetivo ao feminicídio, é imprescindível que as forças de segurança e o sistema judiciário atuem de maneira coordenada, adotando políticas públicas que incluam o fortalecimento das delegacias de atendimento à mulher, campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e o incentivo à denúncia de casos de violência. Além disso, é necessário que o judiciário seja mais célere e acessível, garantindo a proteção das vítimas e a punição adequada dos agressores.

Em suma, tanto as forças de segurança quanto o sistema judiciário possuem um papel central no combate ao feminicídio. A criação de políticas públicas e a melhoria nos mecanismos de atendimento e proteção às vítimas são essenciais para que essas instituições cumpram seu papel de maneira eficaz, contribuindo para a redução dos índices de feminicídio no Brasil.

#### 2.2.4.3 Iniciativas Educacionais e de Conscientização

As iniciativas educacionais e de conscientização são cruciais no combate ao feminicídio, pois ajudam a abordar as raízes culturais e sociais que perpetuam a violência de gênero. Essas ações envolvem desde a educação formal nas escolas até campanhas públicas de sensibilização, com o objetivo de prevenir a violência antes que ela ocorra (Sardenberg, 2010).

No contexto educacional, a inclusão de temas relacionados à igualdade de gênero, respeito e direitos das mulheres no currículo escolar é fundamental. De acordo com a ONU Mulheres, a educação é uma ferramenta poderosa para transformar comportamentos e atitudes enraizados na desigualdade de gênero, permitindo que novas gerações cresçam com uma mentalidade de respeito e equidade. Além disso, a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), que é uma das mais avançadas legislações no combate à violência doméstica, incentiva a promoção de práticas educacionais que desestimulem o comportamento violento e discriminatório (Brasil, 2006).

As campanhas de conscientização, promovidas por governos, ONGs e outros

movimentos sociais, também desempenham um papel importante. Iniciativas como o “Agosto Lilás” no Brasil, dedicado à conscientização sobre a violência contra a mulher, buscam educar o público sobre o que constitui violência de gênero e como identificar sinais de risco. Essas campanhas visam não apenas informar a população, mas também mobilizar a sociedade para a ação, encorajando a denúncia de agressões e o apoio às vítimas (Sardenberg, 2010).

Outro ponto relevante é a criação de espaços seguros de diálogo, onde mulheres possam compartilhar suas experiências de violência e buscar apoio. Projetos como rodas de conversa, palestras e workshops focados no empoderamento feminino têm se mostrado eficazes em conscientizar sobre os perigos do machismo e da cultura de dominação, além de oferecer suporte emocional e psicológico para as vítimas.

Em suma, tanto as iniciativas educacionais quanto as de conscientização são indispensáveis para a prevenção do feminicídio, uma vez que atacam as causas estruturais da violência e promovem uma cultura de respeito e igualdade. Para que essas iniciativas tenham sucesso, é necessário o envolvimento de toda a sociedade, desde as escolas até os poderes públicos, garantindo a criação de uma rede de apoio eficaz para as mulheres.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As discussões apresentadas ao longo deste artigo evidenciam que o feminicídio no Brasil é uma problemática multifacetada, enraizada em causas estruturais e sociais que perpetuam a desigualdade de gênero. Fatores como a cultura patriarcal, a normalização da violência contra a mulher e a escassez de políticas públicas efetivas contribuem significativamente para a manutenção desse ciclo de violência. A análise das implicações da legislação atual revela que, apesar dos avanços proporcionados pela Lei do Feminicídio, ainda existem lacunas na sua aplicação e na conscientização da sociedade sobre a gravidade dessa questão.

É fundamental que o sistema jurídico não apenas tipifique o feminicídio como crime, mas também promova medidas de prevenção e proteção às vítimas. A implementação de políticas públicas integradas que abordem a educação, a saúde, a assistência social e o fortalecimento de redes de apoio é crucial para enfrentar essa violência. Além disso, a conscientização e a educação da sociedade são essenciais para mudar a percepção sobre o papel da mulher e deslegitimar comportamentos violentos.

Por fim, sugere-se que futuras pesquisas continuem a explorar as intersecções entre o feminicídio e outras formas de violência de gênero, bem como a eficácia das políticas

implementadas. A mobilização da sociedade civil, junto ao poder público, é imperativa para que possamos avançar na construção de um ambiente mais seguro e igualitário para todas as mulheres. Somente assim poderemos vislumbrar uma mudança real e duradoura na luta contra o feminicídio e a violência de gênero no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Érica Brenda. O artigo "Constitucionalidade do Feminicídio" publicado na Revista Jurídica do MPPRO em 2018, aborda questões pertinentes à legalidade do feminicídio. Disponível em: <https://ceafnet.mpro.mp.br/revistas/1/Artigo%2038.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

BARROS, Francisco Dirceu. Em seu estudo "Estudo Completo do Feminicídio", o autor explora detalhadamente o tema do feminicídio. Disponível em: <http://www.impetus.com.br/artigo/876/estudo-completo-do-feminicidio>. Acesso em: 29 de abril de 2024.

BERENICE, BENTO. A obra "A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual" traz contribuições importantes para compreender questões de gênero e identidade. Publicado pela Editora Garamond em 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. No artigo "Qualificadora do Feminicídio pode ser aplicada a transexual", o autor discute a aplicabilidade da qualificadora do feminicídio em casos envolvendo pessoas transexuais. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-feminicidio-aplicado-transexual>. Acesso em: 05 de maio de 2024.

BUZZI, Ana Carolina de Macedo. A pesquisa "Feminicídio e o Projeto de Lei n 292 do Senado Federal" aborda o projeto de lei relacionado ao feminicídio. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/122342/TCC%20Feminic%C3%ADdio%20-%20Ana%20Buzzi%20-%20Reposit%C3%B3rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 de maio de 2024.

Costa, A. P., & Rocha, F. C. (2021). *A Efetividade da Lei do Feminicídio e os Desafios da Implementação no Sistema Judiciário Brasileiro*. Revista de Direito e Sociedade, 12(1), 45-60.

CHAKIAN, Silvia. No artigo "O que você precisa saber sobre o feminicídio, um crime silenciado", são apresentados aspectos relevantes sobre o feminicídio e sua importância na agenda pública. Disponível em: [http://www.huffpostbrasil.com/2017/08/04/o-que-voce-precisa-saber-sobre-um-crime-que-tem-nome-feminicidio\\_a\\_23065074/](http://www.huffpostbrasil.com/2017/08/04/o-que-voce-precisa-saber-sobre-um-crime-que-tem-nome-feminicidio_a_23065074/). Acesso em: 29 de abril de 2024.

CHAUÍ, Marilena. Em sua obra "Convite à Filosofia", a autora aborda diversos temas filosóficos, incluindo questões relacionadas à mulher e à sociedade.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. O site da Comissão Interamericana de Direitos Humanos disponibiliza informações relevantes sobre direitos humanos na região. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 28 de março de 2024.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A CONCESSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS À MULHER. O texto da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher está disponível para consulta online. Disponível em: [http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/conc\\_dir\\_pol.pdf](http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/conc_dir_pol.pdf). Acesso em: 25 de março de 2024.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. A pesquisa "Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado" realizada pela Fundação Perseu Abramo traz dados importantes sobre a situação das mulheres no Brasil. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/pesquisa-mulheres-brasileiras-nos-espacos-publico-e-privado-fundacao-perseu-abramosesc-2010/>. Acesso em: 05 de maio de 2024.

LAGARDE, Marcela y de los Ríos. A obra "Del femicidio al feminicidio" aborda a evolução do conceito de feminicídio e suas implicações na América Latina.

LIMA, Juliana Gaulberto. No trabalho "Feminicídio No Código Penal Brasileiro", a autora discute a legislação brasileira relacionada ao feminicídio. Disponível em: <https://direito.unifesspa.edu.br/images/TCCFADIR/TCC2017/2017TCCJULIANAGAULBERTOLIMA.pdf>.

MICHAELIS, Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa. O dicionário Michaelis é uma fonte confiável para consulta de significados de termos em língua portuguesa. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/viol%C3%Aancia/>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

Silva, T. B., & Souza, M. G. (2020). *Políticas Públicas e o Enfrentamento ao Feminicídio no Brasil*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 10(2), 80-102.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura**. Sociologias, n. 16, 2006, p. 20-45.